



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA Nº 001/2008
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1
2
3
4
5
6
7 Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e oito, às 09:20 hs (nove horas e vinte minutos) teve
8 início, na sede do PREVIMPA situada na Rua Uruguai, 277 – 5º andar, a centésima septuagésima
9 oitava reunião do Conselho de Administração. Presidiram a mesa os conselheiros Omar Azambuja
10 Condotta, como presidente, e Maris Regina Vieira Honaiser, como secretária. O presidente Omar
11 inicia a sessão cumprimentando os diretores nomeados Adelto Rohr e Alex Fernando da Trindade e
12 também o conselheiro Luiz Afonso de Melo Peres nomeado diretor Legislativo da Câmara
13 Municipal de Porto Alegre. Em seguida a secretária Maris Honaiser procede a leitura das Atas n.º
14 027/07 e n.º 28/07, referente às reuniões do dia 18.12.2007 e 21.12.2007 respectivamente. A
15 secretária Maris Honaiser solicita alteração à linha 29 da Ata n.º 28/07 para fazer constar “será
16 disponibilizada capacitação também dos membros do Conselho de Administração” e não como
17 constou. Após as considerações as atas foram aprovadas. Passando para os informes o presidente
18 Omar comunica que o projeto de lei referente à alteração da L.C. 510/04 foi devolvido ao Executivo
19 Municipal. O Diretor Administrativo-Financeiro Alex Trindade informa que foi publicada no Diário
20 Oficial de 02.01.2008 instrução do Diretor-Geral do PREVIMPA, Luiz Fernando Rigotti, tornando
21 sem efeito instrução 01/07 que delegava competência ao Diretor Previdenciário expedir atos de
22 aposentadoria e pensão, manifestando estranheza em relação à atitude. Dando seqüência à reunião o
23 presidente Omar registra a presença do procurador do PREVIMPA, Alexandre Salgado Marder e
24 sugere a inversão da pauta do dia, iniciando pelo ponto de pauta referente ao Parecer n.º 05/2007 –
25 ASSEJUR-PREVIMPA, a fim de prestigiar a presença do convidado; sendo a sugestão acolhida
26 pelos conselheiros. A conselheira Adriana pergunta qual conselheiro encaminha a matéria, e quais
27 os itens específicos do Parecer que estão sendo analisados. O presidente Omar informa que um
28 conselheiro encaminhou demanda da ATEMPA sobre a aplicabilidade da Lei 11.301/06, solicitando
29 o debate sobre a matéria. Informa que o Parecer da Assessoria Jurídica do PREVIMPA é contrário à
30 aplicabilidade da Lei 11.301/06 e faz referência que há nota técnica n.º 71/2006 do Ministério da
31 Previdência Social e Parecer n.º 29/2006 Tribunal de Contas do Estado, considerando a
32 aplicabilidade da referida lei. O conselheiro Gilmar informa que a matéria já foi discutida na
33 ATEMPA e que o executivo estadual já está aplicando a Lei 11.301/06. O conselheiro e Diretor-
34 Previdenciário, Adelto Rohr, procede a leitura do item n.º 34 da nota técnica do Ministério da
35 Previdência Social. A conselheira Maris Honaiser expõe importância da aplicação da Lei 11.301/06
36 no âmbito municipal, considerando que não haverá interesse dos professores assumirem a direção
37 das escolas, à medida que não poderão optar pela aposentadoria especial. O conselheiro Cláudio
38 Lago expõe que, mesmo sua esposa sendo professora, é contrário à aplicação da lei pois as
39 atividades de professor em sala de aula são muito desgastantes, acrescentando que a função de
40 diretor de escola é assumida por opção dos professores. Considera que a situação contrária também
41 poderia ocorrer, muitos professores poderiam optar por não atuar em regência de classe, tendo em
42 vista a possibilidade de optar pela aposentadoria especial exercendo outras atividades. O Diretor
43 Administrativo-Financeiro, Alex Trindade, sugere que num primeiro momento sejam prestados os
44 esclarecimentos pelo procurador Alexandre Marder a fim de possibilitar o debate. O presidente
45 Omar considera que o Parecer da Assessoria Jurídica do PREVIMPA não faz referência à nota do
46 Ministério da Previdência Social nem ao parecer do TCE-RS, acrescentando que outros municípios,
47 como o caso de Bagé, já aplicam Lei 11.301/06; em seguida passa a palavra para o procurador
48 Alexandre Marder esclarecer a matéria. O procurador Alexandre Marder saúda e agradece o
49 colegiado pelo convite para participar da reunião. Expõe que o Parecer em questão traz repercussão
50 a um grande número de servidores, expondo que o Direito não é uma ciência exata, podendo haver

51 dualidade de entendimentos. Esclarece que quando elaborou o Parecer priorizou somente questões
52 técnicas e jurídicas, buscando pareceres do Supremo Tribunal Federal, que é a Corte competente.
53 Informa que a Lei 11.301/06 ainda não foi analisada pelo Supremo Tribunal Federal e já sofre ação
54 direta de inconstitucionalidade com base em precedentes idênticos à súmula n.º 726 do STF. Dessa
55 forma a aplicabilidade da lei poderia causar transtornos se a ação direta de inconstitucionalidade for
56 julgada procedente, gerando desconforto, insegurança jurídica, com a possibilidade de serem
57 anulados todos os atos de aposentadoria baseados na referida legislação. Acrescenta que uma lei
58 dessa natureza jurídica teria que partir do Poder Executivo e não do Poder Legislativo, como
59 ocorreu, e a aplicabilidade também traz repercussões financeiras e atuariais. Refere que quanto à
60 aplicabilidade a Prefeitura Municipal não pode determinar a inconstitucionalidade, somente
61 suspender a aplicabilidade diante de uma inconstitucionalidade manifesta. Acrescenta que o parecer
62 do TCE-RS aponta a aplicabilidade para especialista em educação visando um caso específico, não
63 tendo efeito vinculante. Conclui reafirmando que se trata de parecer técnico em que buscou
64 embasamento na Doutrina de Direito Administrativo. O presidente Omar pergunta se a súmula do
65 STF poderia ser revista em relação à Lei 11.301/06. O procurador Alexandre informa que a súmula
66 independe de legislação infraconstitucional, definindo as funções de magistério visando o texto
67 constitucional. O presidente Omar expõe que também há ação direta de inconstitucionalidade sobre
68 desconto previdenciário e mesmo assim o PREVIMPA vem aplicando e questiona porque em
69 relação à lei 11.301/06 a Autarquia não aplica. O procurador Alexandre Marder informa que se
70 limita a responder questões técnicas. A conselheira Idalina expõe que quando o legislador elaborou
71 aposentadoria especial para professor visava minimizar o desgaste do trabalho em sala de aula e
72 expõe que a função de diretor é por opção do servidor. O Diretor Administrativo-Financeiro Alex
73 Trindade solicita esclarecimentos quanto à aplicabilidade da Lei 11.301/06 com relação à nota
74 técnica do Ministério da Previdência. O procurador Alexandre Marder expõe que não se discute a
75 competência da União poder legislar, contudo não imuniza a possibilidade de incorrer em
76 inconstitucionalidade. O conselheiro Gilmar expõe que já houve casos reversão de aposentadorias
77 por invalidez, mas no presente caso o retorno é diferente, se a ação de inconstitucionalidade for
78 julgada procedente e o TCE/RS pode requerer a desconstituição das aposentadorias. Considera que
79 há necessidade de maiores informações sobre a matéria tendo em vista que o tema é subjetivo.
80 Acrescenta que o efeito dos servidores aguardarem a decisão, não podendo solicitar aposentadoria
81 especial é irreparável. O conselheiro César considera que havendo ação direta de
82 inconstitucionalidade é importante ter cautela quanto à aplicação da lei, considerando que seja
83 recomendável primeiramente aguardar a decisão a fim de evitar prejuízos. A conselheira Lourdes
84 expõe que em relação ao desconto previdenciário de aposentados, comentado anteriormente, caso a
85 ação de inconstitucionalidade for julgada procedente, os valores serão devolvidos, enquanto em
86 relação à aposentadoria especial além da alteração financeira haveria mudança do status do
87 servidor, passando de aposentado para ativo, podendo haver desgaste que não seria recomendado.
88 Expõe que a matéria é complexa sugerindo organização de palestras esclarecendo o tema. A
89 conselheira Maris Honaiser sugere que seja elaborado novo Parecer da Assessoria Jurídica do
90 PREVIMPA, referindo-se a nota técnica n.º 71/2006 do Ministério da Previdência Social e ao
91 Parecer n.º 29/2006 Tribunal de Contas do Estado e que se faça levantamento de quantos servidores
92 seriam beneficiados com a aplicabilidade da referida lei. O conselheiro Cláudio Lago discorda da
93 sugestão, pois estaria desrespeitando o trabalho realizado considerando que o parecer n.º 05/07 da
94 ASSEJUR-PREVIMPA é um parecer técnico. A conselheira Maris Honaiser expõe que necessita
95 maiores esclarecimentos sobre a matéria, considerando importante avaliar o posicionamento da
96 ATEMPA para aprofundar a análise. O procurador Alexandre Marder expõe que em termos de
97 conteúdo o parecer não teria alteração, tendo em vista que é analisado de acordo com o texto
98 constitucional e posicionamentos do Supremo Tribunal Federal. Após algumas manifestações a
99 conselheira Maris Honaiser retira a proposta. O presidente Omar expõe que o INSS já concede
100 aposentadorias com amparo na Lei 11.301/06 e estranha o fato do PREVIMPA não conceder
101 mesmo havendo parecer favorável do TCE/RS. O procurador Alexandre Marder informa que o
102 parecer foi homologado pelo Prefeito e segue orientações do Supremo Tribunal Federal. O

103 conselheiro Marcos Saraçol faz um breve relato sobre sua atuação como professor e informa que no
104 âmbito municipal não existe concurso para o cargo de diretor e secretário de escola, dessa forma os
105 professores são desviados para assumirem estas funções. Acrescenta que a atividade de direção
106 também é muito desgastante à medida que os diretores também são responsáveis pela gestão dos
107 recursos destinados às escolas, podendo, inclusive, ser responsabilizados, não paralisam suas
108 atividades durante os recessos e não podem usufruir aposentadoria especial para professor.
109 Acrescenta que a matéria deve ser profundamente analisada. O Diretor Administrativo-Financeiro
110 Alex Trindade expõe que foi informado que em torno de 60 servidores teriam direito à
111 aposentadoria especial se a Lei 11.301/06 fosse aplicada pelo PREVIMPA, dessa forma sugere que
112 se faça o cálculo para visualizar os efeitos financeiros e atuariais. Acrescenta que no âmbito do
113 município há também particularidades como a Escola Aberta e que a Lei 11.301/06 abrange essa
114 realidade. Sugere que se organizem debates com entidades como a ATEMPA, ASTA para que o
115 Conselho de Administração possa ter um melhor entendimento da matéria. O conselheiro Marcos
116 Saraçol esclarece que em relação à Escola Aberta, as funções de professor são exercidas por
117 membros das comunidades, durante os finais de semana, e quando há algum professor atuando não
118 é desvinculado das funções de magistério nas escolas. Acrescenta que a dificuldade maior são os
119 professores da Secretaria Municipal de Esportes, que não têm direito à aposentadoria especial. A
120 conselheira Adriana expõe que regência de classe, sempre foi um assunto polêmico relatando que
121 até os anos de 1994 e 1995 tinha-se um entendimento amplo da matéria. Posteriormente houve
122 entendimento do TCE-RS que acarretou em desconstituição de cerca de trezentos atos de
123 aposentaria. À época a Procuradoria Geral do Município moveu ação judicial visando à segurança
124 jurídica, caso contrário todos os servidores aposentados pela regra especial teriam que retornar ao
125 serviço público. Expõe que à medida que os servidores se aposentam assumem outros
126 compromissos, novas rotinas e havendo desgaste se tiverem que retornar às atividades. Considera
127 que o entendimento do STF é superior e considera que deva haver cautela e aguardar a decisão final
128 da ação direta de inconstitucionalidade. O presidente Omar considera que seja difícil orientar os
129 servidores que a lei em vigor não esteja sendo aplicada por cautela. O conselheiro e diretor
130 previdenciário Adeldo Rohr expõe que a edição da lei em debate foi decorrente de mobilização de
131 toda a categoria, sugerindo discussão profunda da matéria. O conselheiro Cláudio Lago sugere que
132 as entidades devem buscar adequar a s funções de professor evitando que haja desvio de função.
133 Expõe que a proposta de debate da matéria tenha como objetivo esclarecer toda a categoria, não
134 para alterar o parecer emitido. O conselheiro Gilmar sugere que possam participar entidades como
135 ATEMPA e SIMPA. À conselheira Idalina se posiciona contrária á sugestão. A conselheira Liége
136 sugere que se busque esclarecimento com entidades que atuam com legislação previdenciária. Após
137 algumas manifestações o colegiado acolhe que seja organizado pela direção do PREVIMPA
138 seminário sobre a Lei 11.301/06 sua abrangência e possíveis conseqüências. O presidente Omar
139 agradece a presença do procurador Alexandre Marder, que se coloca à disposição do conselho de
140 Administração. Passando para o segundo ponto de pauta referente à licença gestante o presidente
141 Omar informa que 06 estados e 61 municípios com regime próprio de previdência social já
142 aumentaram o período da licença gestante de 120 para 180 dias. Acrescenta que no Congresso
143 Nacional já está em discussão o aumento do período da licença gestante na CLT, de acordo com a
144 recomendação da Organização Mundial de Saúde. A conselheira Adriana expõe que atualmente a
145 L.C. 478/02 regulamenta o salário maternidade e que a licença gestante é regulamentada pelo
146 Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, L.C. 133/85. Dessa forma expõe que para aumentar
147 o período de pagamento do salário maternidade a administração municipal teria que alterar
148 primeiramente o período de licença gestante do estatuto. Refere que a questão financeira em
149 questão é a responsabilidade dos 60 dias acrescentados. O projeto que tramita no congresso
150 nacional prevê que os 60 dias adicionais seriam de responsabilidade do empregador, que poderia
151 descontar do imposto de renda. No âmbito Municipal teria que se discutir se a responsabilidade
152 seria do PREVIMPA ou dos órgãos de origem das servidoras. O conselheiro Gilmar expõe que o
153 Brasil é um dos países que concede menor período de licença gestante e o projeto visa a qualidade
154 da saúde das trabalhadoras. O conselheiro César entende a necessidade de ampliação do período da

